

**“BYE BYE, SO LONG, FAREWELL” AOS PROCESSOS FÍSICOS.
E OS CAMINHOS VÃO SE ABRINDO PARA TECNOLOGIAS MAIS
DISRUPTIVAS...**

Rosalina Freitas Martins de Sousa¹

Uma das principais – senão a mais importante – fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário brasileiro é o Relatório “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça. O documento, que é divulgado anualmente, apresenta uma série de informações sobre a realidade dos tribunais brasileiros, com detalhamentos, por exemplo, acerca da estrutura, da litigiosidade e de inúmeros outros indicadores que, além de concretizarem a necessidade de transparência no âmbito do serviço público, servem para iluminar e subsidiar a gestão judiciária brasileira.

Do relatório apresentado em 2019 (que tem como base o ano de 2018), colhe-se a informação de que da totalidade dos processos novos que ingressaram no Judiciário brasileiro em 2018, apenas 16,2% foram físicos. Naquele ano, foram registrados 20,6 milhões de casos novos eletrônicos.

A Justiça Trabalhista, de acordo com o relatório, é o segmento com maior índice de virtualização dos processos, com 100% dos casos novos eletrônicos no TST e 97,7% nos Tribunais Regionais do Trabalho. Individualmente considerados, inúmeros outros tribunais se destacam positivamente por terem alcançado 100% de ingresso de processos eletrônicos nos dois graus de jurisdição, a saber: TJAC, TJAL, TJAM, TJMS, TJSE, TJTO, STM, TRT11, TRT13, TRT7, TRT9.

É preciso registrar que nem todos os processos eletrônicos tramitam no PJe. Existem outras plataformas de processo eletrônico em funcionamento nos tribunais brasileiros, a exemplo do Projudi, do e-SAJ e do e-Proc. A Resolução nº 185 do CNJ, de 18/12/2013, que instituiu o PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, deixou aberta a possibilidade de utilização de outro sistema de tramitação eletrônica, desde que aprovado requerimento proposto pelo tribunal, em plenário. A exigência, no caso de autorização, é que os tribunais adotem o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI).

¹ Doutora, Mestre e Especialista em Direito. Professora de Direito Processual Civil em cursos de graduação e pós-graduação.

De qualquer forma, independentemente da plataforma utilizada, é notória a curva de crescimento do percentual de casos novos eletrônicos, ano a ano. Os feitos novos, portanto, têm ingressado eletronicamente, pelo menos na maioria dos tribunais do país.

Paralelamente a todo esse movimento, muitos tribunais vinham também avançando no quesito da digitalização dos processos físicos que, eventualmente, ainda existiam no acervo.

O TJPE, por exemplo, no mês de janeiro de 2020 (quando ainda nem se falava de COVID-19 no Brasil), publicou a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020, cujo texto tratava da migração dos processos autuados no Sistema Judwin para o PJe. De acordo com levantamento feito pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do TJPE, tramitavam no primeiro grau o quantitativo de 866.096 processos físicos². A ideia, portanto, era digitalizar o que ainda não tivesse sendo processado de modo eletrônico.

A pandemia do COVID-19 certamente veio acelerar e promover um impulso ainda mais fundamental para a completa digitalização do Poder Judiciário nacional.

A propósito, em abril de 2020, pouco depois da declaração do período de isolamento social, o CNJ editou a Resolução nº 314/2020, que, em seu art. 6º, §4º estabelece que “Os tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica”.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por exemplo, no período de isolamento, precisamente em maio de 2020, começou a digitalização dos autos físicos remanescentes no seu acervo. Sob a supervisão da Secretaria Judiciária do TRF5, uma empresa especializada em digitalização de documentos está virtualizando o acervo de aproximadamente 2.600 processos físicos, incluindo cíveis e criminais. A expectativa é que os trabalhos estejam finalizados até o final deste ano³.

Na verdade, muitas práticas inovadoras acabaram sendo implantadas ou ampliadas no âmbito do Poder Judiciário com a pandemia do COVID-19, tais como trabalho remoto de juízes e serventuários e também audiências e sessões de julgamento transmitidas virtualmente. Algumas mudanças serão irreversíveis. A digitalização de autos físicos, sem sombra de dúvidas, é uma delas.

² <https://www.cnj.jus.br/mais-de-860-mil-processos-fisicos-serao-digitalizados/>

³ <https://www.cnj.jus.br/pje-5a-regiao-avanca-para-finalizar-digitalizacao-de-processos-fisicos/>

A digitalização é um primeiro passo para qualquer inovação. De fato, não parece ser possível inovar sem fazer a devida migração de um cenário analógico para o digital. A partir da digitalização é que é possível avançar para tecnologias ainda mais disruptivas. E os passos já vêm sendo dados.

Aliás, cabe lembrar que a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, entrou em vigor no ano de 2007. Sem dúvida, o referido diploma normativo foi um marco importante nesse processo de transformação digital do Poder Judiciário.

A propósito, se o Poder Judiciário não tivesse começado a percorrer seu processo de digitalização dos processos judiciais, não seria possível pensar em inteligência artificial, e, consequentemente, não se conheceria o Victor, do STF, o Sócrates, do STJ, o Radar do TJMG, a Elis, do TJPE, enfim, não se teria ouvido falar nas tantas aplicações de IA que já estão em funcionamento nos tribunais brasileiros. Foi justamente o grande número de casos totalmente digitais que permitiu esse horizonte favorável à introdução da IA no âmbito do Judiciário nacional.

Já se avizinha o momento do “*bye bye, so long, farewell*” aos processos físicos. Em tempo muito breve se assistirá à completa digitalização dos processos judiciais. Novos e antigos, cíveis, criminais, enfim, tudo estará disponível eletronicamente.

Superada, por completo, a fase de digitalização, o cenário aponta para o uso crescente de tecnologias mais disruptivas; o que desafia ainda mais o *status quo* de todo o sistema judiciário. E aí vale lembrar da música: “Como será amanhã? Responda quem puder!”